



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Indicação nº 003/2020 São José da Barra/MG, 20 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra -MG.

PROCESSO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 31/01/2020 por
afixação no quadro de avisos

O Vereador que esta subscreve apresenta a Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que verifique junto à Procuradoria Jurídica do Município a possibilidade de alteração do artigo 107, da Lei Complementar nº 20/2007(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José da Barra), incluindo no rol da alínea “b” do inciso IV, “**falecimento de avô e avó**”.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como objetivo inserir o direito do servidor ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por falecimento de avô e avó, uma vez que muitos netos são criados por seus avós, como se filhos fossem; sendo que seria justo o direito de resguardar o luto em caso de perda destes entes queridos.

Considerando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de assunto relativo a servidores públicos é que se propõe a presente Indicação para que nos seja enviado um projeto de lei complementar com a alteração proposta.


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 03/02/2020

Deusmar Raimundo de Morais
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
di 29/01/2020

ASS. DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido de ofício, pelo tempo de duração de seu mandato.

Capítulo VI Das Concessões

Art. 107. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dia para alistar-se como eleitor;

III - por um dia, por ocasião de seu aniversário de nascimento;

IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

V - para participação em júri;

VI - para alistamento militar

Art. 108. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 109. O servidor legalmente responsável por pessoa portadora de deficiência que esteja em tratamento especializado, com necessidade comprovada por junta médica oficial, terá sua jornada diária reduzida a 06 (seis) horas corridas, conforme laudo médico expedido pela referida junta.

Capítulo VII Do Tempo de Serviço

Art. 110. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal de São José da Barra/MG, independentemente do regime a que tenha estado vinculado o servidor.

Parágrafo único. Excetua-se da disposição do artigo tempo de serviço prestado sob contrato declarado nulo por decisão judicial.

Art. 111. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 112. Além das ausências ao serviço previstas no art. 107, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: